



SUBEMENDA Nº 27 (ADITIVA)
(Do Deputado Professor Israel)

Ao SUBSTITUTIVO Nº 18 ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 122, de 2017, que institui o regime de previdência complementar do Distrito Federal, reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Distrito Federal, previsto no art. 40, §§ 14 a 16 da Constituição Federal, altera a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal e a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais e dá outras providências.

Insiram-se os seguintes parágrafos ao art. 16:

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em	20/09/17 às 17h15
Assinatura	Matrícula

Art. 16.....
.....

§ 4º A contratação das instituições para a gestão dos recursos garantidores é feita mediante licitação, cujos contratos devem ter prazo total máximo de execução de 5 anos.

§ 5º O edital da licitação para contratação das instituições deve estabelecer disposições relativas aos limites de taxa de administração e de custos que podem ser imputados aos fundos, bem como, no que concerne aos administradores, a solidez, o porte e a experiência em gestão de recursos.

§ 6º Cada instituição contratada pode administrar, no máximo, 20% dos recursos garantidores correspondentes às reservas técnicas, aos fundos e às provisões.

§ 7º As instituições referidas no § 6º não podem ter qualquer ligação societária com outra instituição que esteja concorrendo na mesma licitação ou que já administre reservas, provisões e fundos da mesma entidade fechada de previdência complementar.

ICD.



JUSTIFICAÇÃO

A presente Subemenda pretende reproduzir na norma local disposições contidas no art. 15 da Lei federal nº 12.618, de 2012, que *institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais* e serve como referência sobre a matéria, para disciplinar a contratação de instituições, administradores de carteiras ou fundos de investimento para gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios da DF-PREVICOM.

Sala das Sessões, em

Deputado PROFESSOR ISRAEL